

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA REITORIA FACULDADE DE DIREITO

### PORTARIA Nº 04/2020/FADIR, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta o § 4.º, do art. 48, do Regimento Interno desta Faculdade de Direito, para disciplinar o uso do "plenário virtual" dos Órgãos Colegiados desta Escola.

- O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Professor Doutor MAURICIO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES FILHO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas por meio da Portaria nº 5.795, de 21 de outubro de 2019 do Magnífico Reitor da UFC,
- Considerando a necessidade de regulamentar o § 4.º, do art. 48, do Regimento Interno desta Faculdade de Direito, para disciplinar as "reuniões virtuais" dos Órgãos Colegiados, para conferir maior agilidade ao processo de tomadas de decisões,

#### RESOLVE:

Art. 1.º - As reuniões virtuais dos Órgãos Colegiados, desta Faculdade, de que trata o § 4.º, do art. 48, do Regimento Interno¹, desta Escola, serão disciplinadas por esta portaria.

#### Das Matérias Elegíveis

Art. 2.º - Exceto para eleições internas, indicação de nomes para compor órgão colegiado ou matéria que imponha votação secreta, os Órgãos Colegiados da Faculdades de Direito poderão reunir-se como unidade decisória ou consultiva por meio virtual, preferencialmente mediante a utilização da plataforma SEI ou outra que venha a ser adotada.

#### Convocação

Art. 3.º - A exemplo da convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas presencialmente, a convocação será feita por correio eletrônico, destinando comunicação para o e-mail registrado na Secretaria, desta Faculdade.

Parágrafo único - O e-mail de convocação terá, em seu anexo, os processos administrativos que comporão a respectiva pauta.

### Designação de Relator

Art. 4.º - Para as matérias submetidas às reuniões virtuais, a elaboração do respectivo voto caberá à presidência do respectivo colegiado ou a outro membro que venha a ser indicado pela presidência.

### Prazo para manifestação

Art. 5.º - A contar da data da convocação de que trata o art. 3.º, desta portaria, o prazo para manifestação dos membros dos colegiados será de 02 (dois) dias corridos, nos termos do art. 66, da Lei n.º 9.784/99<sup>2</sup>.

### Sistemática para manifestação

- Art. 6.º O voto do relator estará disponível em processo administrativo custodiado pelo SEI, devendo os conselheiros, em caso de consignado aue restou adesão aos termos em assinar eletronicamente tal documento, em específico "bloco de assinatura" a ser criado pela secretaria da unidade ou subunidade.
- § 1.º No caso de divergência com o entendimento esposado pelo relator, caberá ao conselheiro/membro a elaboração de voto divergente, com os fatos e fundamentos jurídicos que amparem as suas convicções, juntando-o, ato contínuo, aos respectivos autos eletrônicos no SEI;
- Na hipótese descrita no parágrafo anterior, conselheiro/membro que suscitou a divergência deverá, no mesmo e-mail de convocação, com cópia à secretaria do respectivo órgão colegiado, noticiar aos demais conselheiros/membros a divergência, pena de ser desconsiderado seu voto em separado.
- § 3.º Adotados os procedimentos descritos no § 2.º, caberá à secretaria do respectivo órgão colegiado a criação de novo "bloco de assinatura" com a seguinte nomenclatura: voto divergente proposto pelo conselheiro membro \_\_\_\_nome do autor\_\_\_\_, devendo, em sequência, a secretaria enviar e-mail a todos os membros com informações acerca da identificação do documento disponibilizado para eventuais adesões.

# Da representação estudantil

Art. 7.º - Os membros da representação estudantil com assento nos órgãos colegiados desta Faculdade e sem acesso ao sistema SEI deverão solicitar gestor ao do referido link: https://sei.ufc.br/sei/controlador externo.php? acao=usuario externo logar&id orgao acesso externo=0, credenciais acesso aos processos administrativos de interesse do respectivo colegiado, fornecendo a documentação exigível para o cadastramento, na Divisão de Comunicação e Arquivo, situada na Rua Paulino Nogueira, nº 315 Bloco II, Anexos da Reitoria, Benfica, Fortaleza- CE, CEP 60020-270, além subscrever "termo de declaração de concordância e veracidade".

Parágrafo único - A solicitação de acesso ao sistema SEI, para que não sejam obstruídos os trabalhos do colegiado, deverá ser realizada tão logo seja o respectivo membro investido nas funções.

#### Elaboração da Ata

Art. 8.º - Encerrado o prazo de que trata o art. 5.º, caberá à secretaria do órgão colegiado a elaboração de certidão do resultado da votação que será lançada no respectivo processo e de ata da reunião virtual que será arquivada na forma no artigo seguinte.

Art. 9.º - Anualmente, em cada órgão colegiado, será aberto um processo administrativo no SEI para custodiar todas as atas de reuniões virtuais realizadas no período.

### Vigência

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Maurício Feijó Benevides de Magalhães Filho **Diretor** 

- <sup>1</sup> Art. 48. As deliberações dos colegiados serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, com a presença mínima da maioria dos membros, respeitados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos.
- § 4º Os Órgãos Colegiados da Faculdades de Direito poderão se utilizar de reuniões virtuais, exceto para eleições internas e indicação de nomes para compor órgão colegiado, através da utilização o SEI, sendo o voto colhido mediante assinatura digital no sistema, cuja regulamentação será feita por Portaria Normativa do Diretor da Faculdade de Direito.
- <sup>2</sup> Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- §  $1^{\circ}$  Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- § 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.
- $\S$  3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO**, **Diretor**, em 13/02/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufc.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ufc.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1256095** e o código CRC **7726CB2E**.

**Referência:** Processo nº 23067.007051/2020-45 SEI nº 1256095